

IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Paulo Cezar Tracz e (ou) Senhora, Leiliane Aparecida Santos Gaspar, Pregoeiro(a) da SURG – Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SANTOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.692.636/0001-93, com sede na Rua Dezessete de Julho, 09, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de Vossa Excelência, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Liquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

a) Do Critério de Julgamento

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que o tipo de critério de julgamento seria o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme preâmbulo do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA — SURG, doravante denominada abreviadamente SURG, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 19/2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, Paraná, edição nº 2521 de 15 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Requisição Preliminar nº 01/2023, emitida pelo Departamento de Tecnologia e Informática, cujo objeto está descrito abaixo, e com as especificações conforme o ANEXO I deste Edital.

Todavia, para surpresa deste licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema Compras.gov, vislumbrou que o critério selecionado no portal de compras para cadastramento e disputa da licitação seria o de menor preço por global (por lote).

Para ver a descrição complementar o	do item, clique na descrição do mesmo.					
Item Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	
G1 Grupo 1	-	-	Não		Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$) 0,0000
			Itens: (1 - 1) de 1			Página: 1 de 1

Malgrado seja possível incluir o valor unitário para cada item ao clicar em "Incluir Proposta para o Grupo", ao final, o licitante que seria sagrado vencedor do certame licitatório seria o que obtivesse o melhor valor global, e não por item, conforme dispõe o instrumento convocatório.

A título de exemplo, colaciono infra o edital 02/2023 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis que adotou o critério de julgamento o menor preço GLOBAL, conforme dispõe o item 1.3.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de "Materiais Gráficos", visando atender às necessidades do CRECI/PR, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.2. A licitação será realizada através de um grupo único, formado por itens similares, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Nessa esteira, ao dirigir-se ao cadastramento da proposta do respectivo edital no sistema compras.gov, verifica-se a mesma aplicabilidade do julgamento das propostas no sistema que incorporado ao edital da 02/2023 da SURG, qual seja, julgamento por valor global.

Pregão nº 22023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de "Materiais Gráficos", visando atender às necessidades do CRECI/PR

ata e horário para início da entrega de propostas: 09/02/2023 08:30

ata e horário limites para entrega de propostas: 23/02/2023 09:30

Proposta:

oposta: Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30)

O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Ofertada.

Senhor fornecedor, assinale SIM para a declaração abaixo, caso seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada e deseje usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para esas licitação eletrônico, caso contrán assinala MÃCO. Arar mais informações sobre **empresas equiparadas** a ME/EPP, clique <u>aqui</u>.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecid estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

○ SIM ○ NÃO

ra ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	
G1 Grupo 1	-	-	Não		Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$) 0,0000

Em assim sendo, conclui-se que houve um equívoco ao inserir o modo de disputa no portal compras.gov sendo inserido o critério de disputa pelo menor preço GLOBAL.

b) Da Ausência de Marca e Modelo do produto.

O termo de referência do edital e a proposta a ser incluída no site somente cita o item, quantidade, unidade e a descrição do material.

É cediço que nos certames licitatórios de fornecimento de materiais, seja necessário incluir a MARCA e MODELO do objeto em consonância com a descrição disciplinada pelo órgão licitante.

Todavia, o presente instrumento convocatório é omisso no tocante a esses pontos, havendo uma obscuridade na análise da proposta ofertada por todos os licitantes após a etapa de envio de lances, podendo até mesmo incorrer em prejuízo para o órgão licitante, ao se deparar com eventual entrega de objeto diverso com o solicitado no descritivo do termo de referência.

Nessa esteira, faz-se necessário retificação do edital no que pertine ao termo de referência, fazendo incluir a MARCA e MODELO das impressoras que serão entregues ao órgão.



c) Do Sistema de Bilhetagem.

O item 2.8 do Termo de Referência, no capítulo da "Quantidade de Impressoras e Demais Condições Técnicas", requer que a contratada disponibilize sistema de gestão de bilhetagem, conforme segue:

2.8 A contratada deve disponibilizar sistema de gestão de bilhetagem de impressões para ser apresentado o fechamento com relatório de consumo por equipamentos mensalmente, com login e senha para conferência administrativa.

Seguindo o mesmo sentido do que já foi salientado no item "b" da presente impugnação, não obstante o Termo de Referência julgue necessário que o contratado disponha de sistema de bilhetagem, no instrumento convocatório não há qualquer exigência de documento ou declaração de que o licitante disponha do referido sistema.

Em assim sendo, eventualmente, futura vencedora do certame, na efetiva entrega do objeto, pode não dispor do referido sistema de bilhetagem, em flagrante desatendimento com o que dispõe no edital e futuro contrato estabelecido entre as partes.

Portanto, faz-se necessário, desde logo, que as empresas licitantes emitam declaração própria comprovando que dispõe do referido sistema em atendimento ao item 2.8 do instrumento convocatório.

d) Número de Páginas Mensal de Impressões

É cediço no ramo empresarial do presente objeto da licitação, qual seja, locação de impressoras, que seja estipulada um limite mensal de impressões a serem realizadas por cada impressora.

Entretanto, o instrumento convocatório é omisso referente a este ponto. Para um melhor atendimento à administração pública e melhor definição do critério de preços a ser adotado na emissão da proposta, faz-se mister a retificação do instrumento convocatório passando a constar a quantidade mensal de impressões a ser realizada por cada departamento do órgão licitante que fará uso do objeto licitado.

e) Prazo da Ata de Registro de Preços

Conforme consta o item 4.1 da minuta da Ata de Registro de Preços, a validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses a partir da sua assinatura.



Cinge-se controvérsia, portanto, no que dispõe a quantidade/unidade no Termo de Referência, pois disciplina a formulação da proposta com base em 24, 48 e 60 meses, a depender do item.

Ademais, o item 2.1 do Termo de Referência disciplina que cada item têm uma quantidade específica de entrega de impressoras:

- 2.1. A quantidade de impressoras que poderão ser solicitadas durante a vigência da ata de registro de preços é:
- 2.1.1. Para o item 1 2 unidades
- 2.1.2. Para os itens 2, 3 e 4 4 unidades
- 2.1.3. Para o item 5 1 unidade
- 2.1.4. Para o item 6 2 unidades
- 2.1.5. Para o **item 7** 3 unidades
- 2.1.6. Para o item 8 5 unidades

Destarte, é clarividente a insurgência de controvérsia no tocante ao prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços e o que disciplina o Termo de Referência, sendo necessário, portanto, estabelecer critério claro e cristalino para elaboração da proposta.

f) Disposições Gerais

As razões descritas em epígrafe estão em consonância com o que disciplina a legislação administrativa pátria, bem como a jurisprudência remansosa, e no que toca aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, em especial os Princípios da Eficácia, da Competitividade, do Interesse Público, da Publicidade, do Julgamento Objetivo das Propostas e da Transparência.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que:

- a) Altere-se o modo de critério de julgamento de preços de MENOR PREÇO GLOBAL, PARA MENOR PREÇO POR ITEM no portal gov.br/compras;
- **b)** Retifique-se o instrumento convocatório com vistas à incluir a MARCA e o MODELO da impressora a ser locada pela Administração Pública;
- c) Retifique-se o instrumento convocatório passando a exigir que as empresas licitantes emitam declaração própria comprovando que dispõe de SISTEMA DE BILHETAGEM PRÓPRIO;



- **d)** Retifique-se o instrumento convocatório para que seja incluído limite mensal de impressões por cada item licitado;
- **e)** Retifique-se o instrumento convocatório passando a adotar critério objetivo, claro e cristalino no que toca ao prazo da ata de registro de preços, prazo de locação das impressoras, bem como quantidade de impressoras a serem locadas a cada item.

Nestes Termos P. Deferimento

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2023.

JAIME DOS SANTOS RG 102274520CPF 061.987.669-77 SÓCIO ADMINISTRADOR